

# DIÁRIO OFICIAL



ESTA PARTE É EDITADA  
ELETRONICAMENTE DESDE  
7 DE JANEIRO DE 2008

PARTE IDP  
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIII - Nº 220  
QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
*André Luís Machado de Castro*

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE

*Paloma Araújo Lamego*

CORREGEDORA GERAL

*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDOR GERAL

*Lincoln César de Queiroz Lamellas*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

*Cristina Santos Ferreira*

*Isabella Maria de Paula Borba*

*Simone Maria Soares Mendes*

SECRETÁRIA-GERAL

*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR

*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

*Eduardo Rodrigues de Castro*

*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

*José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO

*Adriana Silva de Britto*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

*Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUVIDOR GERAL

*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOVIDOR GERAL

*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

*Daniella Capelletti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL

*Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL

*Simone Haddad Lopes de Carvalho*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral ..... 1

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 31/10/2017

APROVA a Recomendação nº 01/2017 do CEJUR sobre a importância de ser feito o depósito dos honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública, diretamente na conta do CEJUR. Proc. nº E-20/001/2709/2017

Id: 2072415

APROVA o Parecer nº 01/2017 sobre a restituição dos honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública, por engano, são entregues à parte assistida. Proc. nº E-20/001/2709/2017

Id: 2072416

RESOLUÇÃO DPGE Nº 906 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017  
REIDENTIFICA OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o estatuto no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº

132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de atuação;

- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

RESOLVE:

Art. 1º - Reidentificar os seguintes órgãos de atuação:

DP - I/II JUIZADOS ESPECIAIS/DP, DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMARCA DA CAPITAL - CÍVEIS DA REGIONAL DE SANTA REGIONAL SANTA CRUZ CRUZ - COMARCA DA CAPITAL

DP - XVII/XXIX JUIZADOS/DP, DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESPECIAIS CÍVEIS - COMARCA/CÍVEIS DA REGIONAL DE BANGU - DA CAPITAL - REGIONAL BANGU COMARCA DA CAPITAL

DP - I/III JUIZADOS ESPECIAIS/DP, DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO/CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO DE MERITI JOÃO DE MERITI

Art. 2º - Caberá ao Conselho Superior fixar as atribuições dos órgãos de atuação, na forma do art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 80/94.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público Geral do Estado

Id: 2072423

DE 17.11.2017

EXONERA, com validade a contar de 06 de novembro de 2017, ERICA ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, ID Funcional nº 50346296, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Registros Funcionais, símbolo DAS-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e NOMEIA, imediatamente e com a mesma validade, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DG, resultante da transformação do cargo de Coordenador de Secretaria, símbolo DG, anteriormente ocupado por Cristiane Arigoni Braga da Silva, ID Funcional nº 500773737. Processo nº E-20/001/2260/2017.

Id: 2072274

DE 23.11.2017

EXONERA, com validade a contar de 31 de outubro de 2017, UBALDO NONATO SILVA, ID Funcional nº 19039956, do cargo de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/2339/2017.

Id: 2072418

### DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 21.11.2017

PROC. Nº E-20/10.319/1994 - MARILIA DE ABREU QUARESMA LEITÃO, Matrícula 815730-7. CONCEDO o direito à percepção de 60% de trêniões, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 17.11.2017, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/11.209/1999 - MARCELLO MENDONÇA DE BRITO, Defensor Público, Matrícula 817001-1. CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 05/09/2004 a 02/09/2014, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77, tornado sem efeito o ato de fls. 13, publicado no D.O. de 13/11/2017

PROC. Nº E-20/001/2742/2017 - MARIANA ESTEVES FERREIRA, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 3092295-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 08/08/2011 a 05/08/2016, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/2734/2017 - RAQUEL BERNAT ROCHA, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 969450-6. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 22/10/2010 a 20/12/2015, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/2682/2017 - RENATA ANDRADE PAIXÃO, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 974768-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 09/01/2012 a 06/01/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/732/2016 - RENATA PINHEIRO PEREIRA, Defensor Público Substituto, Matrícula 3089502-3. CONCEDO o direito à percepção de 20% de trêniões, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 19.11.2017, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90 e Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais no presente processo.

PROC. Nº E-20/10.672/1993 - VALÉRIA DE SOUZA, Defensor Público, Matrícula 812288-9. CONCEDO o direito à percepção de 60% de trêniões, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 23.11.2017, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90.

PROC. Nº E-20/001/2735/2017 - VANESSA DE OSSÓ SANTOS, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 974778-3. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 09/01/2012 a 06/01/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/11.274/1999 - VIVIANE GASPAR ESTEVEZ DE ALMEIDA, Defensor Público, Matrícula 852704-6. TORNO SEM EFEITO o Despacho de 25.10.2017, publicado no D.O. de 08.11.2017, que reconheceu o direito à percepção de 40% de trêniões à Defensora Pública.

DE 22.11.2017

PROC. Nº E-20/001/1522/2013 - JOÃO THIAGO PEREIRA, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 972887-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 31/03/2012 a 29/03/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/2768/2017 - MARIA FERNANDA JUNQUEIRA AYRES MANZO CABRAL, Defensor Público, Matrícula 815704-2. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria ou disponibilidade o tempo de contribuição em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 01.07.1982 a 31.12.1982, 06.09.1983 a 27.09.1983, 01.02.1984 a 10.02.1984, 01.08.1984 a 10.11.1984 e de 19.11.1984 a 07.05.1986, no total de 846 dias, nos termos da Lei nº 530/82.

Id: 2072419

DE 16/11/2017

PROCESSO Nº E-20/001/539/2015 - APROVO, com ressalvas a Prestação de Contas Final do Convênio nº 001/2015, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FESUDEPERJ, tendo em vista o Relatório do Controle Interno às fls. 79/81.

Id: 2072417

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

### ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 121 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO OU LICENÇA MÉDICA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que incumbe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

- que a Lei nº 11.419/2006 e o art. 213 do novo CPC permitem que os atos processuais sejam praticados até às 24 horas do último dia, quando em tese já encerrado o expediente



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 041 / 2020

Publicação: Quarta-Feira, 4 de Março de 2020

, respectivamente, de acordo com o disposto na Lei 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202000298 - Protocolo: 0361658

**Referência:** Processo nº E-20/001.000746/2020 - Interessado(a): JOSÉ RICARDO PAES DE ABREU, matrícula: 8527194

Considerando o Despacho Decisório 0353120 e o Despacho NUDIR 0362357, FICA CONCEDIDO o **ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária da Defensor Público a quem se refere o presente ato, com validade a contar de 13 de novembro de 2017, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 2º da EC 41/2003

Id: 202000305 - Protocolo: 0362382

**Referência:** Processo nº E-20/001.000746/2020 - Interessado(a): JOSÉ RICARDO PAES DE ABREU, matrícula: 8527194

Considerando os Despachos Decisórios 0353120 e 0358550 e o Despacho NUDIR 0362357, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **5%** e **10%** sobre os vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validades a contar, respectivamente, de **13.11.2018** e **13.11.2019**, de acordo com o disposto na Lei 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202000305 - Protocolo: 0362385

**Referência:** Processo nº E-20/001.011820/2019 - Interessado(a): LUIZA DE MOURA GAIGER, matrícula: 30949986

Considerando o Despacho NUDIR 0353947, CONCEDO o direito à percepção de 20% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de **22.01.2020**, de acordo com o art. 103 da Lei Complementar nº **06/1977** e Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais constante do Processo.

Id: 202000305 - Protocolo: 0362011

## Conselho Superior - CS

### Deliberação

| De 03.03.2020

**Referência:** Processo nº E-20/001.004791/2019

### DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ N.º DELIBERAÇÃO 131 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

#### A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR

**NOS PROCESSOS  
ELETRÔNICOS NAS  
HIPÓTESES DE  
AFASTAMENTO  
VOLUNTÁRIO OU LICENÇA  
MÉDICA.**

#### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

#### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

#### ATO DO CONSELHO SUPERIOR

#### DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº 131, de 11 de outubro de 2019.

#### ALTERA O ART. 1º DA DELIBERAÇÃO CS/DPGE N.º 121 de 20 de outubro de 2017.

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Processo E-20/001.004791/2019.

**DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS  
PROCESSOS ELETRÔNICOS NAS HIPÓTESES DE  
AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO OU LICENÇA MÉDICA.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - A atribuição do Defensor Público para responder as intimações de processos físicos e eletrônicos estende-se até o último dia do mês, considerando-se como marco temporal, no tange aos processos eletrônicos, a data do recebimento da intimação no portal eletrônico, sendo irrelevante a data de ocorrência da intimação ficta no sistema (art. 5º, § 3º da Lei 11.419/06);

Parágrafo único - Nos casos em que o Defensor Público em exercício estiver na iminência do gozo de férias, remoção, permuta, licenças de fruição espontânea, designação para outro órgão ou cessação da designação em acumulação, a responsabilidade pelas intimações eletrônicas recebidas nos três últimos dias úteis, bem como pelos processos físicos com vista aberta nos três últimos dias úteis do mês, será transferida ao Defensor Público que o sucederá.

**Art. 2º** - Nos casos em que o Defensor Público em exercício entrar em gozo de licença médica por período superior a sete dias, a responsabilidade pelas intimações pendentes, enviadas nos três dias úteis anteriores ao início do gozo da licença, bem como as que



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 041 / 2020

Publicação: Quarta-Feira, 4 de Março de 2020

ingressarem no órgão de atuação no intervalo de tempo entre a fruição da licença e a designação de outro membro da instituição, ficarão sob responsabilidade do Defensor Público designado.

Parágrafo único – na hipótese de impossibilidade absoluta do exercício das funções pelo Defensor Público e da imprevisibilidade de alta médica, e havendo intimações pendentes que tenham sido enviadas antes dos últimos cinco dias úteis antecedentes ao início do gozo da licença, para evitar perecimento do direito do assistido, o Defensor Público sucessor comunicará o fato à Coordenadoria de Movimentação, que, sempre que possível, designará Defensor Público para respondê-las.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Presidente

**MARCELO LEÃO ALVES**

Conselheiros Natos

**ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE**

**CARLOS ALBERTO AMARAL DOURADO**

**EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES**

**RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO**

**SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO**

**JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO**

Conselheiros Classistas

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Presidente/ADPERJ

**PEDRO DANIEL STROZENBERG**

Ouvendor Geral

Id: 202000299 - Protocolo: 0361701

**Referência:** Processo n.º E-20/001.000364/2020

**DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ N.º DELIBERAÇÃO 133  
CLASSE ESPECIAL CRIMINAL DE 28 DE FEVEREIRO  
DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A  
ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
DE ATUAÇÃO  
MENCIONADOS NA  
RESOLUÇÃO N.º 1022, DE 18  
DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- que a edição da Resolução DPGE nº 1022, de 18 de dezembro de 2019, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação da classe especial criminal; - que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores da classe especial;

- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e

que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - As 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Defensorias Públicas junto à 1<sup>a</sup> Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I- atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

II- propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

III- interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

IV- atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

**Art. 2º** - As 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Defensorias Públicas junto à 2<sup>a</sup> Câmara